



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/8/2014, DODF nº 181, de 1º/9/2014, p. 5.

PARECER Nº 150/2014-CEDF

Processo nº 084.000419/2014

Interessado: **Arthur Almeida Fitzner do Nascimento**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Arthur Almeida Fitzner do Nascimento, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2009, no Colégio Paranapuã, no Rio de Janeiro - Rio de Janeiro.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.120 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Arthur Almeida Fitzner do Nascimento, concluídos em 2012, no (a) Cherokee High School, em Marlton, New Jersey, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de agosto de 2014.

**EVA WAISROS PEREIRA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/8/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal